



N.º 03/2000

R.h.

Em verdade, entendo caber razão ao nobre e zeloso Magistrado titular da Vara Única da Comarca de Forquilha, ao pedir de forma muito convincente e acertada, a majoração da multa a ser aplicada ao jurado faltoso quando da convocação ao Tribunal Popular do Júri.

Aliás, eu mesmo, na qualidade de Presidente do 2ª Tribunal do Júri de Fortaleza, por entender não se tratar a espécie, de multa de natureza penal, por diversas vezes apliquei ao jurado por mim convocado e faltoso, a multa de um salário mínimo, e mandei anotá-la na Dívida Ativa do Estado, conforme determina a processualística penal vigente.

Desta feita, entendo oportuna a lembrança e solicitação do Juiz oficiante, sugerindo seja determinado a aplicação de um salário mínimo ao jurado sorteado, convocado e faltoso, nas sessões do Tribunal Popular do Júri, sob censura.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2000.

Bel. Francisco Bezerra Cavalcante

Juiz Corregedor Auxiliar

R.h.

Acato o que acima sugerido, e mando publicá-lo para que valha como resolução.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2000.

Des. José Maria de Melo

Corregedor Geral da Justiça